

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



*Handwritten signature or initials.*

-----CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ -----

-----ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/85 -----

---- JOSE MENDES BOTA, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Loulé: -----

---- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a MAURICIO FURRIEL DA INÊS, VITORINO MOITEIRO PIRES LEITÃO E MULHER, MARIE BUWAJ PIRES, residentes em Quarteira e Marselha, respectivamente, a quem foi autorizado em reunião realizada em 25 de Fevereiro de 1985, o loteamento de um prédio rústico situado na freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo três mil trezentos setenta e nove e descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o número quarenta quatro mil quatrocentos e oito, a folhas 135/V, do Livro B-115, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovados na mesma reunião.--

---- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização, os requerentes juntaram os seguintes documentos: -----

----- a) - Planta de loteamento; -----

----- b) - Estudo económico. -----

---- A caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, destinada a assegurar a boa execução dos trabalhos a efectuar, foi garantida pela hipoteca dos lotes números

quinze, dezasseis, dezassete, dezoito, dezanove, vinte, vinte e um, vinte e dois, vinte sete, vinte oito e vinte nove, com o fim de garantir a execução das seguintes obras de infraestruturas: -----

----- a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes públicas; -----

----- b) - Construção das redes de abastecimento de água e de esgotos domésticos e de águas pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta e baixa tensão e de iluminação pública e particular. -----

---- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições: -----

----- 1 - É autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas áreas, na relação que fica apensa ao presente alvará e faz parte integrante do mesmo; -----

----- 2 - Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de 2 anos contados a partir desta data, prorrogável por mais dois anos; -----

----- 3 - Para a instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1 totalizando uma área de 868 m<sup>2</sup>. -----

---- Da concessão do presente Alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

---- Dado e passado para que sirva de título à requerente e para to

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o numero de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



dos os efeitos prescritos no Decreto-Lei N.º 289/73, de 6 de Junho.

Paços do Concelho de Loulé, 27 de Junho de 1985

*Je*

Registado na Câmara Municipal de Loulé. Livro 3 folhas 4/ N.º 99

O Assessor Autárquico, em regime de substituição,

*Maria Adelaide Pinheiro Coelho Oliveira e Sousa*